



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 43/2023

Governador Valadares, 21 de junho de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 43/2023 (vinculado ao DOC SEI n. 68195169)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS RAS	PA SLA: 207/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: NEVESTONES LTDA	CNPJ: 21.080.379/0001-67			
EMPREENDIMENTO: NEVESTONES LTDA	CNPJ: 21.080.379/0001-67			
MUNICÍPIO: São José da Safira - MG	ZONA: RURAL			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18° 15' 45.96"S LONG/X 42° 11' 9.75"W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande			
Circunscrição Hidrográfica - CH: DO4				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incide				
DNPM/AMN: 833.028/2007	Substâncias: Berilo, Turmalina e Muscovita			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 6.000m³/ano	2	P
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil: 2ha	2	P
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 5Km	2	P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
KENIA KIMBERLLY ALEXANDRE VALERIANO SOUZA	CREA-MG: 238664/D ART MG20221697066			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9
De acordo: Lirriet Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/06/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 21/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68193695** e o código CRC **EAD5560A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027556/2023-48

SEI nº 68193695



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 43/2023

O empreendimento NEVESTONES LTDA, CNPJ: 21.080.379/0001-67, atua na extração de pegmatitos e gemas. A extração ocorre por meio do método de lavra subterrânea, com duas frentes constituídas da Lavra do Cruzeiro (Túnel Tirone) e Lavra do Córrego Preto (Túnel Umbezão) no município de São José da Safira – MG. Estas áreas são adjacentes à área onde o empreendedor pretende iniciar a atividade Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento.

Neste processo, formalizado via SLA em 02/02/2023, o empreendedor requer a implantação e operação das seguintes atividades: “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6.000m³/ano); “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 2ha)” e; “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 5Km)”. Tais parâmetros, de acordo com os termos da DN COPAM 217/17, enquadram o empreendimento em classe 2, sendo passível de regularização por meio de processo ambiental simplificado – LAS e instruído por Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sem a incidência de critério locacional.

Ocorre que nos termos da Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 é estabelecido que, para emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. No entanto, deve ser observada no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineral e o empreendedor, conforme previsto na Instrução de Serviço 01/2018, em seu item 2.9.1.

Conforme informado nos autos e em consulta ao portal da transparência da Agência Nacional de Mineração – ANM, a titularidade do direito mineral n. 833.028/2007, encontra-se em nome do Sr. Douglas Willians Neves (CPF: 797.951.706-78) e não sob titularidade do empreendedor requerente deste licenciamento.

Também em consulta ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2022, que subsidiou a emissão da licença da lavra subterrânea de gemas, P.A. 3620/2021, a qual opera na mesma propriedade e em imóvel adjacente, verificou-se que:

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Eng. Florestal Romulo Ewerton Gomes Sousa, CREA-MG: 224225/D, foi estimado para a área de 0,5ha (Túnel do campo) uma proporção equivalente a 5:0,15, sendo 5 m³/ha de Eucalyptus sp. para cada 0,15m³/ha de Espécies Nativas. Para a área de 0,44ha (Tunel Wilson), uma proporção equivalente a 5:0,17, sendo 5 m³/ha de Eucalyptus sp. para cada 0,17m³/ha de Espécies Nativas. De acordo com o § 1º e 2º, Art. 3º do Decreto 47.749/2019, a supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas. No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável. Diante do exposto, e considerando a proporção em volume de floresta plantada com relação ao volume de floresta nativa de sub-bosque, entende-se que a regularidade ambiental das duas pilhas de rejeito compostas por floresta Eucalyptus sp., não dependem de autorização para intervenção ambiental, contudo, de acordo com os § 1º e 2º, Art. 100º do Decreto 47.749/2019, a colheita e a comercialização de floresta e espécimes plantados com espécies exóticas, em área de uso alternativo do solo, para utilização do produto in



natura, mesmo sem a necessidade de autorização ou declaração do IEF, deverá ser observada a obrigatoriedade de recolhimento da taxa florestal, nos termos da legislação aplicável, em especial da Portaria IEF n° 28/2020.

Para a pilha do Tirone também foi feita verificação mais detalhada, a fim de aferir a existência de campo nativo no limite apresentado, uma vez que a região é composta em seu entorno por campo de altitude. Por fim constatou que a área delimitada da pilha do Tirone se atém a uma parte antropizada de solo exposto com princípios de erosão, perpetrando a ela aptidão para continuidade da atividade de pilha, que poderá trazer benefícios na contenção do processo erosivo e conformação do ambiente.

O empreendimento se encontra localizado na área do bioma Mata Atlântica (IBGE 2019), possuindo na região do entorno, predominância da formação vegetal de Floresta Estacional Semidecidual e campo de altitude.

Portanto, conforme descrição da vegetação local e em consulta aos dados do CAR MG-3163003-42CA.73F7.914B.40EA.9A60.ED6F.1F76.7FE4 da propriedade em nome de Douglas Willans Neves (CPF: 797.951.706-78), obteve-se a seguinte imagem:

Figura 1: Localização do empreendimento em relação ao CAR.



*em vermelho a ADA do empreendimento; em verde a área de cobertura de vegetação nativa.
Fonte: Google Earth, 2023.

Como não foi apresentada a planta de detalhe, projeto da pilha de estéril e estrada, além de demais detalhes da infraestrutura do empreendimento, restou prejudicada a avaliação de possíveis intervenções ambientais e impactos inerentes à atividade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para as atividades de “Extração de rocha para a produção de britas” e A-02-06-2-Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6.000m³/ano); “A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 2ha)” e; “A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 5Km)”, por NÃO ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo mineralógico e o empreendedor.



Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.